



CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Municipal do Idoso N° 002, de 25 de Abril de 2025. Que convoca a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vitória da Conquista, na forma que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância da realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como espaço de participação social e formulação de propostas para políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla participação das pessoas idosas, entidades e representantes da sociedade civil;

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - VC, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vitória da Conquista, a realizar-se nos dias 17 e 18 de junho do corrente ano.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com as normas de controle e prestação de contas vigentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio José de Brito
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO N° 004, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DELIBERA SOBRE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO LAR DE IDOSOS NOSSO LAR - UEVC, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, na 13ª (decima terceira) reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n° 969, de 04 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal n° 1.248, de 26 de novembro de 2004, assim como também estabelecidas na Lei Federal n° 10.741, de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO, a Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 48 que dispõe sobre a necessidade das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso serem inscritas junto ao órgão de Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento.

CONSIDERANDO o artigo 49 e 50 da mesma lei, que impõe sobre o funcionamento e obrigações das entidades de atendimento às pessoas idosas e entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência;



CONSIDERANDO, o artigo 52 da mesma lei, tratando a respeito das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficarem sujeitas à fiscalização do Conselho do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que substitui a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o Parecer, apresentado e aprovado em plenária, bem como visita de monitoramento realizada pela Câmara Técnica de Ética, legislação e norma, em que entendem que a entidade cumpre os critérios necessários para inscrição neste Conselho como instituição de longa permanência para idosos;

Resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de inscrição do **LAR DE IDOSOS NOSSO LAR** - Departamento Social da UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, do **CNPJ 13.873.187/0001-80**, com sede na **RUA AUGUSTO DOS ANJOS, Nº 102, BAIRRO BOA VISTA – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, do **CEP: 45037-565**, por compreender que a mesma cumpre os parâmetros estabelecidos pela atual dinâmica da política dos direitos da pessoa idosa, os critérios necessários à inscrição neste Conselho como instituição de longa permanência para idosos.

Art. 2º - Definir como número de inscrição, da mesma, o **Nº 001/2025**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio José de Brito
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Nº 005, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DELIBERA SOBRE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO SANTA DULCE, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, na 4ª reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 969, de 04 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1.248, de 26 de novembro de 2004, assim como também estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 48 que dispõe sobre a necessidade das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso serem inscritas junto ao órgão de Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento.

CONSIDERANDO o artigo 49 e 50 da mesma lei, que impõe sobre o funcionamento e obrigações das entidades de atendimento às pessoas idosas e entidades que desenvolvam programas de